



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 137/2020

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDEIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72 residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: A. MATO S ALVES & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 03.605.499/0001-59, com sede a Avenida 7 de Setembro, 380 – Centro – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia-PR, neste ato representado pelo Sr. Altonio de Mattos Alves, RG: 1.026.859-5/SSP/PR e CPF nº 208.145.129-00, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente 1º Termo Aditivo a Ata de registro de preços nº 056/2020, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 058/2020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1º Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2020 Referente ao Pregão Presencial nº 058/2020, tem como objetivo firmar o Reequilíbrio Econômico Financeiro de Itens dos Lotes 04 e 05, tendo em vista a variação de mercado dos produtos, conforme comprovam Notas Fiscais de Entrada fornecidas pela empresa e pesquisa de preços através do Aplicativo Menor Preço, de acordo com o Artigo XVII do Decreto Federal nº 7.852/2013, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme abaixo descrito:

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Lote	Item	Descrição	Valor Atual	Marca	Valor com Reajuste
01	01	ADOCANTE DIETICO 100ML	5,00	ZERO GAL	5,00
01	02	Amendoin dessecado tipo 1 (500g)	7,35	DUAS MARIAS	9,60
01	03	Amido de milho (500 g)	6,19	MAISENA	6,89
01	04	Batata palha crocante pacote com 500g	7,99	HUSKER	7,99
01	05	Canjica de milho branco cristal (embalagem: pacote de 500g, em polietileno atóxico, transparente e resistente)	2,99	DUAS MARIAS	2,99
01	06	Cebola, molho de consistência pastosa, composto de tomate, açúcar, sal e condimentos. Embalado em galão de 3kg, devidamente identificado e de acordo com a legislação vigente e especificação de prazo de validade.	15,50	CALCUTO	15,50
01	07	Chá mate tostado, em pó, para infusão (embalagem: pacote de 250 gramas)	6,59	CHA CHA	6,59
01	08	Coco ralado, embalagem: pacote 100g em polietileno atóxico, transparente, leitoso ou aluminizado e resistente.	5,19	COPRA	5,19
01	09	Colorífico em pó fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico com 500g	5,49	CIALHO	5,49
01	10	Crema de leite (200g)	2,89	CGGL	3,69
01	11	Doce de leite, contendo os seguintes ingredientes básicos: leite, açúcar, glicose de milho, amido de milho e bicarbonato de sódio (embalagem: pote de 400g)	5,49	CIÁFRIOS	5,99
01	12	Ervilha, em conserva, com os seguintes ingredientes: ervilha, água, sal e açúcar (embalagem: lata de 200 gramas)	2,49	PREDILECTA	2,49
01	13	Farofa pronta (500g)	4,98	DUAS MARIAS	4,98
01	14	Fermento biológico para panificação em embalagem de 01 kg gramas, com validade mínima de 2 meses contados a partir da data de entrega	19,9	ITAQUARA	19,90
01	15	Fermento em pó químico, embalagem de 250g, plástico rígido, com data de fabricação e validade	6,49	ROYAL	6,49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

01	16	Gelatina em pó (45g)	0,99	APTI	0,99
01	17	Leite condensado em caixas contendo 395 g	6,49	NESTLE	6,49
01	18	Leite integral, embalagem de 1L, UHT (longa vida)	4,59	LIDER	4,59
01	19	Maionesa industrializada, emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, adicionada de condimentos, em embalagem de vidro, com conteúdo de 500g, contendo informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade	7,90	HELMANN'S	7,90
01	20	Margarina vegetal, com sal, contendo os seguintes ingredientes: água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados, sal, leite em pó desnatado reconstituído, vitamina A, estabilizantes, conservador, aroma e antioxidante, com registro no Ministério da Agricultura (embalagem: pote de 500 gramas)	5,74	DELICIA	5,74
01	21	Milho em conserva - Lata de 200g. Ingredientes milho, açúcar e sal. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega. As latas deverão estar isentas de ferrugem, amassadas ou qualquer outro defeito	2,39	QUERO	2,59
01	22	Milho para pipoca (500g)	2,89	DUAS MARIAS	3,69
01	23	Mistura pronta pra bolo pacote com 400g diversos sabores	3,89	RENATA	3,89
01	24	Orégano (7g)	2,44	ZAELI	2,44
01	25	Ovos brancos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais físicas, químicas e organolépticas, inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais	6,49	BELA VISTA	6,49
01	26	Pão forma fatiado	4,89	VO NEUZA	4,89
01	27	Pulvilio Doce, Embalagem de 500g	3,887	AMAFIL	3,887
01	28	Queijo ralado, Ingredientes Básicos: queijo parmesão ralado e conservador, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 g, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	4,19	FLORIANI	4,19
01	29	Reforçador de farinha de trigo, apresentação em pó 500g	8,9	ITAQUARA	8,90
01	30	Refresco pó adoçado 350g diversos sabores, enriquecido com vitaminas	3,29	PIKO	3,29
01	31	Refresco pó adoçado 30g diversos sabores, enriquecido com vitaminas	0,99	TRINK	0,99
01	32	Refrigerante 2 litros, embalagem PET, sabores diversos, com açúcar	4,79	GOLD SCRIN	4,98
01	33	Refrigerante (guaraná), engarrafado em frasco de 237ml	1,25	ANTARTICA	1,25
01	34	Tempero completo sem pimenta, contendo alho, sal, cebola, cebolinha e salsa. Embalagem plástica com 1 Kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação, não superior a 60 dias da data de entrega.	10,89	CIALHO	10,89
01	35	VINAGRE DE ALCÓOL 750 ML	1,79	CHEMIM	1,79
01	36	FILTRO COADOR DE CAFÉ EM PAPEL DE BOA QUALIDADE Nº 103	3,59	MELITTA	4,19
01	37	PORTA FILTRO PARA COADOR DE CAFÉ EM PLÁSTICO, COMPATÍVEL COM FILTRO Nº 103	8,89	AMELIA	8,89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 10 – ALIMENTOS – CESTA BÁSICA

Lote	Item	Descrição	Valor Atual	Marca	Valor com Reajuste
01	01	Achocolatado em pó, instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, emulsificante lecitina de soja (embalagem: pacote de 400 gramas, em polietileno atóxico, transparente ou leitoso ou aluminizado e resistente). Obs.: O produto deve ser SOLÚVEL INSTANTANEAMENTE em água e leite.	7,28	NESCAU	7,28
01	02	Biscoito doce, tipo maisena, embalagem plástica de 370g, duplamente embalado, contendo na embalagem a data de fabricação e validade	3,95	RENATA	3,95
01	03	Biscoito salgado, tipo água e sal, embalagem plástica de 370G, duplamente embalado, contendo na embalagem a data de fabricação e validade	3,95	RENATA	3,95
01	04	Café em pó moído e torrado, (embalagem: pacote embalado a vácuo, 500 gramas)	7,69	ALTÔNIA	8,90
01	05	Extrato de tomate, massa consistente, cor vermelha, cheiro e sabor próprios, preparados com frutos maduros, sãos, sem pele e sementes. Embalagem: lata de folha de flandres com verniz sanitário, peso líquido de 860g	9,90	ELEFANTE	9,90
01	06	Extrato de tomate, massa consistente, cor vermelha, cheiro e sabor próprios, preparados com frutos maduros, sãos sem sementes. Embalagem: lata de folha de flandres, com verniz sanitário, peso líquido de 340g.	4,25	ELEFANTE	4,79
01	07	Farinha de mandioca enua, pacote com 1KG, embalagem plástica atóxica e transparente. Na embalagem deverá constar o nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no máximo 180 dias após a data de fabricação, não superior a 60 dias da data de entrega	4,44	AMAFIL	4,44
01	08	Farinha de mandioca torrada, pacote com 1KG, embalagem plástica atóxica e transparente. Na embalagem deverá constar o nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no máximo 180 dias após a data de fabricação, não superior a 60 dias da data de entrega	5,29	AMAFIL	5,29
01	09	Fubá fino (1kg) tipo mineiro, 100% milho	3,29	JOIA	4,39
01	10	Sal refinado 4L Kg	1,46	POP	1,46
01	11	Açúcar Cristal 5kg, com 5 kg	10,86	DOCELUCA	13,90
01	12	Arroz branco, classe longo fino, tipo 1 (embalagem: pacote de 5 Kg, em polietileno atóxico, transparente e resistente)	28,9	NUTRIPAR	23,90
01	13	Farinha de trigo, especial, sendo obtida a partir de cereal limpo, com teor máximo de cinzas de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,385% (embalagem: pacote de 5 kg)	13,8726	ARAPONGAS	16,90
01	14	Feijão Cariquinha Pacote 01 kg Tipo 01	6,49	SÃO BERNARDO	7,59
01	15	Macarrão com ovos Argolinha. Pacote de 500g. Ingredientes básicos: farinha de trigo especial, ovos pasteurizados e amido de milho, corante vegetal urucum e cúrcuma. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico. Validade min de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega.	3,98	GALO	3,98
01	16	Macarrão com ovos tipo Ave Maria. Pacote de 1 KG. Ingredientes básicos: farinha de trigo especial, ovos pasteurizados e amido de milho, corante vegetal urucum e cúrcuma. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico. Validade min de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega	6,38	GALO	6,89
01	17	Macarrão com ovos tipo CONCINHA. Pacote de 500G	3,99	GALO	3,99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

01	18	Macarrão com ovos tipo parafuso. Pacote de 500g. Ingredientes básicos: farinha de trigo especial, ovos pasteurizados e amido de milho, corante vegetal urucum e cúrcuma. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico. Validade min de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega.	4,29	GALO	4,29
01	19	Macarrão com ovos tipo RETALHO. Pacote de 5 KG. Ingredientes básicos: farinha de trigo especial, ovos pasteurizados e amido de milho, corante vegetal urucum e cúrcuma. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico. Validade min de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega.	17,686	GALO	17,686
01	20	Macarrão instantâneo, embalagem de 300 g. Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal e corante beta caroteno sintético.	3,283	RENATA	3,283
01	21	Macarrão com ovos tipo Espaguete. Pacote de 500G. Ingredientes básicos: farinha de trigo especial, ovos pasteurizados e amido de milho, corante vegetal urucum e cúrcuma. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico. Validade min de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega	3,42	GALO	3,42
01	22	Sardinha em lata contendo em sua formulação: Sardinha, água de cozedura (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. NÃO CONTEM Glúten embalagem em lata com tipo de abertura facilitada com 250g	7,39	PALMEIRA	9,90
01	23	Óleo refinado de soja embalagem de 900 ml com validade mínima de seis meses	6,19	COCCAMAR	8,49

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR, 08 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46/2.021
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 09/2.021.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE Data de Homologação
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDEIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º



Sexta-Feira, 26 de março de 2021

77.396.810/0001-33, neste ato representada pelo Srº **Leandro da Silva**, portador do RG nº **8.328.034-4**, CPF nº. 005.736.177-70, residente na Rua Pato Branco 859, Apt 11, Bairro São Cristóvão na cidade de CASCAVEL, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 09/2.021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CONFORME CONVENIO COM A SESA PR CONF. A RESOLUÇÃO 769/2019, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição		TOTAL
1	1	3	Veículo tipo automóvel passeio, zero km de fabricação nacional ano modelo 2020/ ou superior, pintura sólida na cor branca, com capacidade para 5 passageiros, motor flex, 4 portas, com capacidade para 05 lugares, potência mínima 73cv, com direção assistida, ar condicionado, vidros e trava elétricas, rodas em aço com as medidas mínimas 165/60/R-13, para-choques na cor do veículo, tanque de combustível com capacidade mínima 47 litros, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN E DENATRAN, garantia de no mínimo 01 ano sem limite de quilometragem. Comprovação de Assistência Técnica, autorizada pela montadora num raio de no máximo 100km do município de Altônia-PR.	49.240,00	147.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2.021, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** e de **R\$ 147.720,00 (cento e quarenta e sete mil setecentos e vinte reais)**.

Altônia-PR., 18/03/2021

FAPESPAL-Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Altônia

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 RESOLUÇÃO 001/2021

CONTRATANTE: FAPESPAL-Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Altônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa, nº 815, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.782.226/0001-81, neste ato devidamente

representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. MAXILIANO MAINA**, residente e domiciliado na Estrada Mestre P/ Cerâmica, Lote nº 298, Bairro Jardim Panorama, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.964.615-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 019.401.859-80.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8, Água Verde, CEP: 80610-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.810.869/0001-71, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Fernando Traleski**, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, RG nº. **6.080.069-3**, CPF n.º **015.713.769-41**.

OBJETO DO CONTRATO

CONTRATADA, pelo presente instrumento, se obriga a prestar, à **CONTRATANTE**, os serviços voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2020, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Altônia, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as Emendas Constitucionais nº 20, 41 e 47, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal de Altônia.

Descrição dos Serviços:

- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.
- Elaboração da Avaliação Atuarial 2020 para RPPS

VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 4 (quatro) meses, iniciando-se nesta data, podendo ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência, com custos de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para ambas as partes.

CUSTOS

5.1 – Pelos serviços contratados será cobrado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 25 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.780/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Altônia, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “FUNDEB” e revoga a Lei Municipal nº 1.313 de 14 de novembro de 2013.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, segundo os procedimentos e orientações da Portaria Nº 481, de 11 de outubro de 2013, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social sobre a Distribuição, a Transferência e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – “FUNDEB”.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

- 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº. 8 069, de 13 de julho de 1 990;
- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS – FUNDEB.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social sobre a Distribuição, a Transferência e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – “FUNDEB” serão indicados seguindo se os seguintes critérios:

- Os representantes do poder executivo, pelo Prefeito Municipal;
- Os representantes dos professores, dos diretores e dos servidores, pela Secretaria Municipal de Educação através de processo eletivo designado para este fim podendo o processo de escolha ser através de aplicativos na rede mundial de computadores – internet.
- Os representantes dos pais de alunos, pelas Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
- Os representantes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar e da Sociedade Civil Organizada serão indicados através de processo de escolha definido por cada órgão.

§3º - São impedidos de integrar o conselho:

- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;



Sexta-Feira, 26 de março de 2021

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e

I- pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo municipal.

§ 5º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 7º - A atuação dos membros do conselho do FUNDEB:

I. não será remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) - exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 8º - Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 9º - O conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do conselho.

Artigo 3º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho.

Artigo 4º - O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Executivo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Artigo 5º - Revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.313 de 14 de novembro de 2013, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 25 dias do mês de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.781/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Educação de Altônia - CMEA, revoga a Lei Municipal nº 992/2009 de 07 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Altônia - CMEA - órgão de caráter colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, e, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Altônia tem a finalidade de constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam escolas, estudantes e professores. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são do interesse de toda a população municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Altônia tem por objetivos:

I - colaborar com a formulação da política municipal de educação do Município de Altônia, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;

II - mobilizar conselheiros para que com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de Educação, das tendências e desafios da Educação Básica do País, o Conselho Municipal de Educação de Altônia venha a desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em Educação no

Município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a Educação, em defesa da educação de qualidade para todos os municípios;

III - estar a serviço do bem comum;

IV - gozar de autonomia, atuar em harmonia com os preceitos legais e no limite de suas competências;

V - garantir, na sua composição e estrutura, a continuidade de ação;

VI - configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.

CAPÍTULO III

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Altônia tem sede e foro nesta cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas da rede municipal de ensino, e os Centros Municipais de Educação Infantil, sediados em todo o Território do Município.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

I - **Função Consultiva:** nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II - **Função Propositiva:** nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Quando a deliberação couber ao Executivo, o conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III - **Função Mobilizadora:** por ser o Conselho Municipal de Educação um conselho social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados;

IV - **Função Deliberativa:** o Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações no currículo escolar.

V - **Função Normativa:** o Conselho Municipal de Educação nessa função irá elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais.

VI - **Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizador:** cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no município.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes competências:

I - elaborar as políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais.

IV - representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do Município, Estado e União;

V - manter intercâmbio com outros municípios, Governo Estadual, Governo Federal, entidades nacionais, entidades estrangeiras, entidades não governamentais e especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

VI - aprovar as alterações do Plano Municipal de Educação nos termos da legislação vigente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

VII - trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

VIII - acompanhar o censo escolar;

IX - acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas à educação;

X - acompanhar o processo de autorização de funcionamento das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução das despesas com ensino no Município;

XII - assessorar a Secretaria Municipal de Educação em todos os assuntos pertinentes quando da criação do Sistema Municipal de Educação em Altônia;

XIII - assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;

XIV - promover seminários, fóruns, conferências e debates, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XV - deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;

XVI - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XVII - gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;

XVIII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação; assim como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer oportuno;



Sexta-Feira, 26 de março de 2021

XX – colaborar na elaboração de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar e Fundo Municipal de Educação;

XXI – manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município de Altônia, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB e os Conselhos Regionais;

XXII – atuar junto a outras esferas públicas, para atendimento à demanda dos demais níveis de ensino no Município;

XXIII – ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos à educação, assegurados na Constituição Federal;

XXIV – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

XXV – acompanhar e/ou estabelecer critérios, bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XXVI – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com o artigo 164 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal;

XXVII – manter intercâmbio com os demais Conselhos;

XXVIII – colaborar com o Poder Executivo nas definições de políticas de educação escolar do Município, propostas o Plano Municipal de Educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;

XXIX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo(a) Prefeito(a) ou Secretário (a) de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;

XXX – manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios e similares, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;

XXXI – conhecer a realidade educacional do Município de Altônia e propor medidas aos poderes públicos à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXXII – acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXXIII – opinar e aprovar sobre o Calendário Escolar;

XXXIV – manifestar-se sobre o Plano de Carreira, cargos, salários e promoções do magistério propostos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os profissionais da educação;

XXXV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município de Altônia, com propostas para a sua melhoria;

XXXVI – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;

XXXVII – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XXXVIII – aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XXXIX – exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

LX – manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação de Altônia será constituído por 10(dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, com experiência em matéria de educação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, com a seguinte constituição:

- I. dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, sendo um representante da Educação Infantil e um representante do Ensino Fundamental dos anos iniciais, representante do Executivo Municipal indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. um conselheiro titular e um suplente, representando o Executivo Municipal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. um conselheiro titular e um suplente, representando o Executivo Municipal indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- IV. um conselheiro titular e um suplente, representando a Associação de Pais, mestres e funcionários – APMF, indicado pelo presidente da APMF;
- V. um conselheiro titular e um suplente, representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, indicado pelo presidente da APAE;
- VI. um conselheiro titular e um suplente representando a rede Estadual de Educação, indicado pelo Núcleo Regional de Educação – NRE;
- VII. um conselheiro titular e um suplente, representando a Rede Privada de Educação, indicado pelas instituições educacionais privadas de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino atuante no Município de Altônia;
- VIII. um conselheiro titular e um suplente representando o Centro Educacional Primeira Infância – CEPI, indicado pelo presidente da entidade; e
- IX. um conselheiro titular e um suplente, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, indicado pelo presidente do CMDCA.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 8º. A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes no artigo 7º desta Lei, será feita por decisão de pré-conferência, da assembleia ou reunião da entidade representativa.

Parágrafo Único. O conselheiro escolhido deverá estar comprometido com a educação e participar em movimentos da sociedade organizada.

Art. 9º. Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no seu regimento interno.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do substituído.

Art. 10. De posse dos nomes das indicações para conselheiros, o titular da Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação para o Prefeito Municipal de Altônia, para a homologação e nomeação por ato oficial.

Art. 11. Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato oficial do Prefeito Municipal de Altônia.

SEÇÃO II

DO MANDATO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. O mandato de conselheiro é de 2 (dois) anos, contados a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja o titular o conselheiro.

Parágrafo Único. As competências dos Conselheiros serão elencadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Altônia.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O presidente e vice-presidente serão eleitos em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º. O presidente e o vice-presidente terão os nomes homologados pelo Executivo Municipal que expedirá o decreto de nomeação.

§ 2º. O vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Altônia substituirá o presidente em seus impedimentos e faltas, nos termos de seu regimento.

§ 3º. No impedimento do presidente e do vice-presidente, presidirá o conselho o secretário.

§ 4º. Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do Conselho Municipal de Educação de Altônia, isoladamente ou em chapa.

§ 5º. O presidente do Conselho Municipal de Educação de Altônia terá a jornada de tempo de dedicação que o cargo exige.

§ 6º. As competências do presidente e vice-presidente serão elencadas nos termos do regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação de Altônia será assim estruturado:

I – **Conselho Pleno:** é constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;

II – **Comissões:** são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Altônia, constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;

III – **Presidência:** a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Altônia, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;

IV – **Secretaria Geral:** as atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Altônia ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um secretário geral;

V – **Assessoria Jurídica:** Será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 16. A organização do Conselho Pleno, Comissões, Presidência, Secretaria Geral e Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Altônia, será definida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. Considera-se reunião o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único. As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 18. Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

Parágrafo Único. As sessões que se realizam durante a reunião ordinária e extraordinária, podem ser plenárias ou de comissão.

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Altônia, com sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, nas datas, dia da semana,



Sexta-Feira, 26 de março de 2021

horário e local determinados pela plenária do Conselho, previstas no Regimento Interno.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação de Altônia terá calendário de reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos no Regimento Interno.

**CAPÍTULO X
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

Art. 21. Anterior a cada Conferência Municipal de Educação, deverão ser realizadas no mínimo duas pré-conferências, com assuntos pertinentes à Educação, para levantamento de indicadores a serem discutidos na Conferência.

Art. 22. Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º. O prazo de realização de uma Conferência poderá ser prorrogado por quatro anos por decisão da maioria absoluta do Conselho Pleno de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Altônia.

§ 2º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Educação de Altônia ou pelo Poder Executivo, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º. A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Educação de Altônia, em conjunto com a Diretoria de Educação, e composta por representações dos vários segmentos sociais para socialização de experiências, avaliação da situação da educação do Município.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação de Altônia gozará de autonomia para elaborar e gerir seu orçamento, submetendo-o à aprovação da Diretoria de Educação, que o incorporará ao seu orçamento, observado as disposições legais e normas gerais aplicáveis.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de Altônia contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio e espaço físico adequado, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

§ 2º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altônia serão disciplinados no Regimento Interno elaborado e aprovado por no mínimo um terço do respectivo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação de Altônia poderá convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais ou estrangeiros para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação, homologar, no prazo de quinze dias, a partir da data do protocolo, as decisões do Conselho Municipal de Educação de Altônia.

Art. 26. A Secretaria municipal de Educação convocará e organizará as Pré-Conferências e Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Regimento e as normas de funcionamento da I Conferência Municipal de Educação serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação "ad referendum" da plenária de abertura do encontro.

Art. 27. A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Altônia pode ser a mesma que atende a Secretaria Municipal de Educação posta à disposição, com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado, mediante consultas formuladas por escrito.

Art. 28. Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do Ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Art. 29. O Conselho Municipal de Educação de Altônia terá prazo de noventa dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 30. O Poder Público Municipal comunicará a aprovação desta Lei e instituição do Conselho Municipal de Educação, à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 31. A data da 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Altônia será marcada na I Conferência Municipal de Educação.

Art. 32. Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão direito a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, sendo essas consideradas de relevante interesse público, conforme lei do voluntariado.

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação terá verba de representação para eventuais necessidades.

Art. 34. As funções deliberativa e normativa serão exercidas por este Conselho Municipal de Educação, assim que o Sistema Municipal de Ensino for implantado.

Art. 35. Revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 992/2009 de 07 de dezembro de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 25 dias do mês de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

solicitada pela Secretaria de Saúde, para **Contratação de Empresa para locação e processamento de dosímetros de medição de radiação ionizante dos servidores da equipe de Raio X do Hospital Municipal**, com a empresa: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 50.429.810/0001-36, com sede, à Rua Cid Silva Cesar, 600, na Cidade de São Carlos, estado de São Paulo, no valor total de **R\$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais)**.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 06.002.103020006.2.034.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Altônia, 25 de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93. Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**,